

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006200-4

Nº CNJ : 0006200-74.2013.4.02.0000
RELATOR : Desembargadora Federal Corregedora
DRª SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
REQUERENTE : **CORREGEDORA-REGIONAL DA JUSTICA
FEDERAL DA 2A REGIAO**
REQUERIDO : **JUIZO DA 1ª VARA FEDERAL DE LINHARES - ES**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201302010062004)

DECISÃO

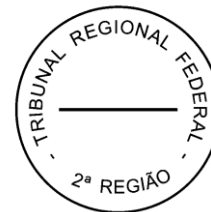
Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do CJF, bem como do artigo 3º, do Provimento 57/2009 e das Portarias nºs 112/2013 e 168/2013, esta última retificada pelas Portarias nºs 173/2013 e 180/2013, todas desta Corregedoria, foi realizada a **correição presencial, junto à 1ª Vara Federal de Linhares – ES.**

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 28/08/2013 com o envio ao Juízo do questionário de Autoinspeção e foram finalizados em 19/11/2013, com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **Autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Respondido o questionário da Autoinspeção pelo juízo da 1ª Vara Federal de Linhares/ES, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior e com os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, que serviram de base para esta Correição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006200-4

Cumpre ressaltar que tais Mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados da respectiva Vara.

A 1ª Vara Federal de Linhares/ES possui em sua organização 14 servidores (cargo efetivo), e 07 estagiários, tendo como Juíza Federal Titular a Exma. Drª. MÁRCIA MARIA FERREIRA DA SILVA, desde 27 de junho de 2013, que se afastou de suas atividades para fruição de férias referentes à 2ª fruição do 8º período aquisitivo (05/02/2011 a 04/02/2012), férias usufruídas de 01 a 30/08/2013 e, referentes à 1ª fruição do 9º período aquisitivo (05/02/2012 a 04/02/2013), usufruídas de 02/09 a 01/10/2013. O Juiz Federal Substituto, Exmo. Dr. WILTON SOBRINHO DA SILVA, exerceu a titularidade plena no período de 26/11/2012 a 26/06/2013, com afastamento para fruição de férias no período de 01 a 30/07/2013.

O Relatório de Inspeção Anual (2013), encaminhado pelo Juízo (fls. 43/67), explana que a inspeção foi direcionada especificamente para os serviços executados pela secretaria da vara visando identificar situações urgentes, emergenciais ou que apresentassem irregularidades a serem sanadas.

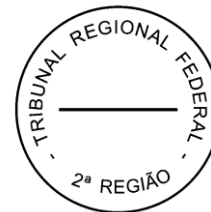
Da análise do relatório de Inspeção Anual, conclui-se que houve um esforço de sanear a 1ª Vara Federal de Linhares/ES, uma vez que foram inspecionados e impulsionados 423 feitos, com prolação de 137 sentenças, 46 decisões e 240 despachos.

O questionário da Autoinspeção (fls. 70/97) apresenta informações satisfatórias da totalidade de todos os procedimentos adotados no Juízo correicionado, cujos dados refletem a busca de um bom desempenho na atividade jurisdicional.

Vale ressaltar que, na correição realizada no ano de 2011, o juízo correicionado contava, em seu acervo cível, com 3.861 feitos cíveis em trâmite, sendo 1.521 suspensos e 31 aguardando julgamento de recurso e, em matéria penal, com 437 feitos em trâmite e 9 suspensos.

À época foram apontadas as seguintes recomendações:

“1) Priorizar o trâmite das ações civis públicas, das ações populares, dos mandados de segurança coletivos, das ações que versam sobre improbidade administrativa e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006200-4

das ações que envolvem conflitos fundiários (item 1, “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, do relatório de correição);

2) Observar a distribuição de trabalho (par e ímpar) entre os juízes que atuam no órgão correicionado, conforme o disposto na Resolução nº 01-2008, art. 7º, CJF e Resolução nº 26-2009, art. 1º, TRF 2ª Região;

3) Providenciar a regularização do Livro de Ponto e do Livro de Rol de culpados existentes no juízo correicionado, como indicado no item 3 do relatório de correição;

4) Verificar e regularizar, no que couber, a situação dos documentos pendentes de juntada (223 itens), apontados no item 4 do relatório de correição;

5) Adequar a classificação das sentenças proferidas nos feitos indicados no item 5 do relatório de correição, ajustando-as ao disposto na Resolução 535/2006 – CJF, nos artigos 219 a 221, da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional, e nos Ofícios-Circulares nº T2-OCI-2010/00004 (v. T2-OFI-2010/03653), T2-OCI-2011/00010, T2-OCI-2011/00013 e T2-OCI-2011/00099;

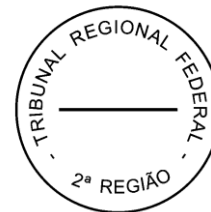
6) Regularizar a situação dos feitos elencados no item 6 do relatório de correição, relativamente às incongruências apontadas quanto ao motivo da suspensão dos respectivos andamentos processuais;

7) Adotar medidas que estabeleçam maior regularidade na verificação das petições iniciais a partir da sua distribuição, tendo em conta o apurado no item 7 do relatório de correição;

8) Retomar o andamento processual dos feitos sem movimentação por período superior a 30 dias (502 feitos), apontados no item 8, “a”, do relatório de correição;

9) Regularizar a situação dos feitos conclusos para despacho há mais de 30 dias (461 feitos), há mais de 60 dias para decisão (31), e há mais de 180 dias para sentença (46), por conta das observações oferecidas no item 8, “b”, do relatório de correição;

10) Priorizar o trâmite dos processos de conhecimento distribuídos até 31.12.2006, incluídos na chamada “Meta 2”, identificados no item 8, “c”, do relatório de correição;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006200-4

- 11) Regularizar a situação das diligências pendentes de cumprimento, em excesso de prazo, tendo em vista as informações oferecidas no item 8, “e”, do relatório de correição;
- 12) Verificar, e corrigir no que necessário, as informações constantes do Sistema Apolo acerca do lançamento da “Fase 18” nos feitos que se encontram em fase de liquidação/execução de sentença, em decorrência das anotações formuladas no item 9, do relatório de correição;
- 13) Regularizar a situação dos feitos identificados no item 10 do relatório de correição, no que diz respeito à inexistência de determinação judicial para que tais demandas tramitem em regime de sigilo;
- 14) Emprestar maior celeridade à expedição e ao encaminhamento das cartas de execução de sentença, por força das observações oferecidas no item 13, do relatório de correição;
- 15) Verificar, e regularizar no que couber, todas as situações apontadas no item 15, do relatório de correição.”

Dos mapas estatísticos, constata-se, nesta correição ordinária de 2013, que o MM. Juízo contava, em outubro de 2013, com 615 feitos cíveis em trâmite, com 74 suspensos e 160 aguardando julgamento de recurso/agravo, e em matéria penal, com 241 processos em trâmite, com 93 suspensos e 06 aguardando julgamento de recurso/agravo, em matéria de execução fiscal, com 1.724 em tramitação, 1.213 suspensos e 64 aguardando julgamento de recurso/agravo, no que diz respeito ao juizado, 1.466 processos em trâmite e 31 suspensos, totalizando 5.687 feitos sob sua jurisdição.

Na presente correição observou-se que o órgão correicionado atentou para as recomendações anteriormente apontadas, tendo sido constatada uma melhora geral na execução do processo de trabalho. Pode-se observar que houve uma redução no acervo comparando a Correição realizada em 2011 e esta Correição, no entanto, como já esclarecido pela MM. Juíza, medidas foram tomadas visando reduzir o acervo.

A partir do Questionário de Autoinspeção, o MM. Juízo informou, quanto às Metas a serem atingidas, nos prazos de 03 meses, 06 meses e 01 ano, que:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

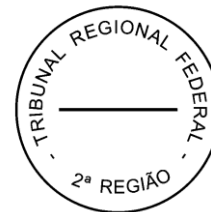
2013.02.01.006200-4

Segundo informação constante do Questionário de Autoinspeção, já foram estabelecidas metas no Plano de Ação de julho/2013, as quais serão verificadas e reavaliadas no decurso de 3 meses (final de outubro, mesma época da realização da correição), momento em que serão estabelecidas novas metas.

Em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado a respeito da 1ª Vara Federal de Linhares/ES, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

1. Observar os processos conclusos com tempo superior ao prazo legal;
2. Atentar para os processos parados há mais de 60 dias;
3. Regularizar as petições ainda pendentes de juntada;
4. Aumentar o número de processos publicados por boletim;
5. Atentar para o cumprimento da “Meta 3” do CNJ;
6. Regularizar as Cartas Precatórias, listadas no relatório de correição, adotando as medidas necessárias para o integral cumprimento das condições de suspensão do processo;
7. Atentar para o controle da incidência de prescrição penal nas ações penais e nas execuções penais, observando no que couber os processos indicados no relatório de correição;
8. Adotar as medidas necessárias para o integral cumprimento da pena nas execuções penais que apresentam irregularidades, listadas no relatório de correição.

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do serviço prestado pela 1ª Vara Federal de Linhares/ES a qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006200-4

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui o da Autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, **arquivem-se os autos**, com as cautelas de praxe.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente Conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2013.

SALETE Maria Polita MACCALÓZ
Relatora